

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 e seus incisos, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a seguinte redação:

"Art. 13. As Áreas de Preservação Permanente (APP) a serem observadas em áreas urbanas consolidadas devem ser fixadas pelo plano diretor ou outra lei municipal, respeitando-se:

I - a faixa mínima de proteção de 15 (quinze) metros ao longo dos cursos de água de até 2 (dois) metros de largura; e,

II - os demais casos de APP, previstos nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 4.771, de 1965, nos termos de sua disciplina pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e, complementarmente, pelos Conselhos Estaduais, bem como aqueles previstos em outras normas estaduais e municipais."

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de dar maior clareza ao dispositivo, a emenda reduz o número de incisos de três para dois, mencionando, ademais, expressamente, os arts. 2º e 3º do Código Florestal, ressalvando outras normas estaduais e municipais (inclusive constitucionais), bem como o poder normativo do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.



631A1E9B52

**Deputado SARNEY FILHO
PV/MA**



631A1E9B52